

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Pregão Eletrônico nº 011/2023

Processo Administrativo nº PR2023.01/CLHO-05293

Impugnante: ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA. - CNPJ nº 33.948.013/0001-46

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens para enxoval de bebê, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Coelho Neto – MA.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposta pela empresa ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA., devidamente qualificada na peça acostada aos autos, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023 que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com os itens 24.1 e 24.6 do Edital, os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro da seguinte forma:

“24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.6. A impugnação ao Edital ou o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br; (...).”

A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 05/04/2023, e o prazo para que potencial licitante possa impugnar ou solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe seria até o dia 31/03/2023.



Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi encaminhada, via sistema, no dia 28/03/2023, portanto, no prazo legal, reconhece-se a tempestividade do pedido.

II. DA SÍNTESE E DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

Em apertada síntese, a empresa impugnante alega que “o prazo de entrega é exíguo e restringe a participação de licitantes (...)”, e que “não existe estoque de pronta entrega para os itens objeto da licitação, necessitando, portanto, de tempo razoável para confecção e para postagem/frete dos itens”, requerendo, ao final, a “a alteração do item 4.2 do edital e seguintes que se relacione a matéria, para constar um prazo razoável para confecção e entrega do objeto do certame”.

A Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e demais legislações correlatas, não possuem dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, bem como não estabelecem limites máximos ou mínimos para o prazo de entrega. Nesse sentido, torna-se claro que o Legislador entende que estabelecer tal prazo é ato discricionário da Administração Pública. Sendo assim, entendemos que é prerrogativa do Ente Administrativo, observando os critérios de conveniência e oportunidade, adotar o que entende atender suas necessidades, utilizando-se da sua faculdade de escolha.

Visando atender o Interesse Público, o prazo de 03 (três) dias foi estipulado no item 4.2. do Termo de Referência anexo ao edital, levando em consideração não apenas a necessidade de aquisição dos itens objeto do presente certame, como o fato de que, após o recebimento dos produtos, os kits ainda serão montados e embalados para serem entregues. Não há o que se falar em redução de competitividade, pois existem diversas empresas que conseguem fornecer os materiais licitados dentro do prazo requisitado.

Ao contrário do que afirma a impugnante, todos os itens objeto do certame são facilmente encontrados à pronta entrega no mercado, uma vez que não se trata aqui de contratação para fabricação de enxovais personalizados, mais sim de aquisição de itens para compor os kits, os quais são facilmente encontrados em lojas dos mais variados ramos, como lojas de confecção, de enxoval, lojas de departamento, farmácias e até mesmo em supermercados.

Ressalta-se que o Termo de Referência serve para que os fornecedores tomem conhecimento dos quantitativos a serem adquiridos pelo Ente, mas também é o instrumento que informa as exigências do Ente para a execução da contratação. Desta forma, fica à cargo do Fornecedor verificar se consegue atender às exigências e quantidades dos itens licitados em conformidade com o Edital e Termo de Referência.



III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA. - CNPJ nº 33.948.013/0001-46, em razão da sua tempestividade, para no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO ao pleito formulado.

Na oportunidade, permanecem inalteradas as cláusulas editalícias mantendo-se a data de abertura da sessão no dia 05/04/2023, às 09 horas, conforme previsto no edital.

Coelho Neto - MA, 30 de março de 2023.

Francisco Edilson O. da Silva.
Francisco Edilson Oliveira da Silva

Pregoeiro